

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA  
INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**



**C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35300542762

Alameda Araguaia, nº 1.222/1.022, Alphaville,  
CEP 06455-000, Barueri, SP.

**Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: "CEAB3"**

**Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRCEABACNOR1"**

Nº

Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **C&A Modas S.A.**, ("Companhia"); e de titularidade da Companhia, da **COFRA INVESTMENTS SARL** ("COFRA") e da **INCAS S.A.** ("Incas", e, conjuntamente com a COFRA "Acionistas Vendedores" e "Oferta", respectivamente) na República Federativa do Brasil ("Brasil") com esforços de colocação no exterior ("Ações"), realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), e que consistirá na distribuição pública de Ações, em conjunto com o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley" ou "Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Morgan Stanley, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Citi e o Santander, os "Coordenadores da Oferta"), e contará com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados"), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações ("Instituições Consorciadas") junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor ("Investidores Não Institucionais") (Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Serão também realizados, simultaneamente, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Santander Investment Securities Inc. e XP Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de

Colocação Internacional”), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens “i” e “ii” acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, e os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 16.438.358 novas ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 12.328.768 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. (“Contrato de Colocação”), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação.

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito

de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 2 de outubro de 2019, cuja ata será protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico, após a obtenção do registro.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico, na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.

Adicionalmente, nos termos dos documentos societários dos Acionistas Vendedores, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação da alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores no âmbito da Oferta Secundária, assim como de seus termos e condições e o Preço por Ação que, conforme anteriormente informado, será fixado quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

**Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta.**

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 14 de outubro de 2019, inclusive, a 23 de outubro de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), e, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, entre 14 de outubro de 2019, inclusive, e 15 de outubro de 2019,

inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada.

**O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.**

**SUBSCRITOR/ADQUIRENTE  
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 - Nome Completo/Razão Social		2 - Nome do Cônjuge		3 - CPF/CNPJ		
4 - Est. Civil	5 - Sexo	6 - Data de Nascimento/ Data de Constituição	7 - Profissão	8 - Nacionalidade	9 - Doc. Identidade	10 - Órgão Emissor
11 - Endereço (Rua/Avenida)		12 - Nº	13 - Complemento	14 - Bairro		
15 - Cidade		16 - Estado	17 - CEP	18 - E-mail	19 - Telefone/Fax	
20 - Nome do representante legal (se houver)						
21 - Doc. Identidade	22 - Órgão Emissor	23 - CPF		24 - Telefone/Fax		

25 - O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:

é (i) administrador e/ou controlador da Companhia, empregado, operador ou preposto do

intermediário que desempenhe atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) administrador e/ou controlador dos Acionistas Vendedores; (iii) agente autônomo que preste serviço as Instituições Participantes da Oferta; (iv) administrador e/ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com quaisquer Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vi) pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, controladora ou participe do controle de quaisquer Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou a elas vinculadas; (viii) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; (ix) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (x) cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) anteriores ("Pessoa Vinculada") ; ou

não é Pessoa Vinculada.

#### VALOR DA RESERVA

26 - Valor da Reserva (R\$)	27 - ( ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (" <u>Preço Máximo</u> ") de R\$	28 - ( ) Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo.
-----------------------------	---	---

#### FORMAS DE PAGAMENTO

29 - <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta <b>de</b> investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
30 - <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
31- <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

#### DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

32 - <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
--	----------	------------	---

--	--	--	--

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 34 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.
2. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) e R\$ 20,00 (vinte reais) ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa ("Preço por Ação"). O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**
  - 2.1. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.
  - 2.2. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE seja Pessoa Vinculada, conforme definido no campo 25

deste Pedido de Reserva, qualquer ordem recebida será cancelada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido realizado durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

3. Caso (i) o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 27 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 27 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima.
4. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme previsto no artigo 12, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo.
5. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações efetivamente a serem efetivamente subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA até às 12:00 horas dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico informado no campo 18 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 19 ou 24 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado no campo 10 acima, neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.
6. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.
  - 6.1. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (b) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá



(i) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (d) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

6.2. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

6.3. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9 abaixo, caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue, de acordo com o Contrato de Colocação, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE até as 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 26 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no item 7.2 abaixo.

7.1. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais.

7.2. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

7.3. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 25 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA,

exceto se este Pedido de Reserva tiver sido feito durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima.

8. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE poderá desistir do Pedido de Reserva. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme dados abaixo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para que o respectivo Pedido de Reserva seja cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não informe por escrito a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, será presumido que tal SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.
9. Na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de disponibilização de aviso ao mercado, aos SUBSCRITORES/ADQUIRENTES de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta na conta indicada no campo 32 acima.
10. Em caso de (i) suspensão ou modificação da Oferta ou (ii) o Preço por Ação ser fixado em valor inferior em 20% à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º, do Anexo II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE está ciente de que a Oferta foi alterada e/ou que ocorreu o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o ADQUIRENTE já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação ou suspensão efetuada ou em decorrência do Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação

direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.

11. Em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou a sua decisão de investimento, os valores dados em contrapartida às Ações devem ser restituídos integralmente ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência do período de reserva, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima.
12. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todos os Pedidos de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere este item 12 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os

investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

13. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
14. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
15. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 6 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição de Ações para Investidores Não Institucionais ("Boletim de Subscrição") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I. A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 6 acima e a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações para Investidores Não Institucionais ("Contrato de Compra e Venda") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Contrato de Compra e Venda, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo II.
  - 15.1. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda e do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda assinado ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no endereço informado no campo 11 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE. O Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda será assinado somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.
16. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.
17. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
18. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 7, 8 e 9, acima.
19. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva,

apondo suas assinaturas nos campos 33 e 34 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 35 abaixo.

33 – Assinatura do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou de seu Representante Legal:

**O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência**

\_\_\_\_\_  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

34 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

\_\_\_\_\_  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

35 – TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

## ANEXO I

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



#### **C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35201412151

Alameda Araguaia, nº 1.222/1.022, Alphaville,  
CEP 06455-000, Barueri, SP

**Código CVM nº [•]**

**Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: "[•]"**

**Código ISIN das Ações Ordinárias: "[•]"**

Nº

Boletim de subscrição para Investidores Não Institucionais ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição (i) primária de [•] ([•]) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **C&A Modas S.A.**, ("Companhia" e "Oferta Primária", respectivamente); e (ii) secundária de [•] ([•]) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade da **COFRA INVESTMENTS SARL** ("COFRA") e da **INCAS S.A.** ("Incas", e, conjuntamente com a COFRA, "Acionistas Vendedores", e "Oferta Secundária", respectivamente, e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), com esforços de colocação no exterior ("Ações"), realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), e que consistirá na distribuição pública de Ações, em conjunto com o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley" ou "Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Morgan Stanley, Bradesco BBI, BTG Pactual, o Citi e o Santander os "Coordenadores da Oferta") e contará com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações ("Instituições Consorciadas") junto a investidores

pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor ("Investidores Não Institucionais") (Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Foram também realizados, simultaneamente, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Santander Investment Securities Inc. e XP Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens "i" e "ii" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, e os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), [poderia ter sido mas não foi/foi], a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [[•]/até 20% (vinte por cento)], ou seja, em [[•]/até [•]] novas ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada

(sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até [•] ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. ("Contrato de Colocação"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação.

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada 2 de outubro de 2019, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico, no dia [•] de [•] de 2019.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata foi registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico, na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.]

Adicionalmente, nos termos dos documentos societários dos Acionistas Vendedores, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação da alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores no âmbito da Oferta Secundária, assim como de seus termos e condições e o Preço por Ação que, conforme anteriormente informado, será fixado quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no segmento



especial de listagem do Novo Mercado ("Novo Mercado"), sob o código "**CEAB3**".

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A., incluindo o Formulário de Referência ("Prospecto Definitivo") contém informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 30 de agosto de 2019, o pedido de registro da Oferta, tendo sido a Oferta Primária e a Oferta Secundária registradas sob os nºs [•] e [•], respectivamente, ambas em [•].

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Este Boletim de Subscrição não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais qualquer outro país, exceto o Brasil.

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.**

Este Boletim de Subscrição destina-se a Investidores Não Institucionais.

**SUBSCRITOR  
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Denominação Social

2 –  
CPF/CNPJ

3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 - Data de Nascimento/Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Documento de Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua, Avenida)				11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro
14 – Cidade	15 – Estado			16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (se houver)						
20 – Documento de Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>						
24 – Quantidade de Ações			25 – Preço por Ação (R\$)		26 – Valor Total a Pagar (R\$)	
<b>FORMAS DE PAGAMENTO</b>						
27 – a. ( ) Transferência Eletrônica Disponível – TED b. ( ) Cheque c. ( ) Débito em Conta Corrente			Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	
<b>FORMAS DE DEVOLUÇÃO</b>						
28 – a. ( ) Crédito em Conta Corrente b. ( ) Crédito em Conta de Investimento			Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	
<b>DECLARAÇÃO</b>						
29. O SUBSCRITOR declara que:						
<input type="checkbox"/> é (i) administrador e/ou controlador da Companhia, empregado, operador ou preposto do intermediário que desempenhe atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) administrador e/ou controlador dos Acionistas Vendedores; (iii) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta; (iv) administrador e/ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com quaisquer Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vi) pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, controladora ou participe do controle de quaisquer Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou a						

elas vinculadas; (viii) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; (ix) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (x) cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) anteriores ("Pessoa Vinculada"); ou

não é Pessoa Vinculada.

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato, representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 31 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações mencionada no campo 24 acima. O valor a pagar indicado no campo 26 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 24 acima pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido) indicado no campo 25 acima.
2. A integralização/liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo.
4. O SUBSCRITOR declara-se ciente das hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta previstas no Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.
5. Fica o Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 24 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto à B3.
7. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o SUBSCRITOR dá à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
9. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.
10. O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Boletim de Subscrição, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o SUBSCRITOR de subscrever as Ações objeto deste Boletim de Subscrição nos termos e condições aqui previstos.
11. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.
12. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com

relação ao objeto nele previsto.

13. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 30 e 31 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 32 abaixo.

<p>30. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:</p> <p><b>O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.</b></p> <p>_____</p> <p>LOCAL _____ DATA _____</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>31. Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL _____ DATA _____</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
--	--

32. **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

## ANEXO II

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



#### C&A MODAS S.A.

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35201412151

Alameda Araguaia, nº 1.222/1.022, Alphaville

CEP 06455-000, Barueri, SP.

**Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: "[•]"**

**Código ISIN das Ações Ordinárias: "[•]"**

Contrato de Compra e Venda para Investidor Não Institucional ("Contrato de Compra e Venda") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de [•] (•) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **C&A Modas S.A.** ("Companhia") e de titularidade da **COFRA INVESTIMENTOS SARL** ("COFRA") e da **INCAS S.A.** ("Incas", e, conjuntamente com a COFRA "Acionistas Vendedores", "Ações", "Oferta Primária" e "Oferta Secundária" em conjunto, a "Oferta"), realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), e que consistirá na distribuição pública de Ações, em conjunto com o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley", ou "Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Morgan Stanley, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Citi e o Santander, os "Coordenadores da Oferta") e contará com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados"), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações ("Instituições Consorciadas") junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor ("Investidores Não Institucionais") (Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Foram também realizados, simultaneamente, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Santander Investment Securities Inc. e XP Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), esforços de colocação das Ações (i) nos

Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens “i” e “ii” acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, e os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), [foi / poderia ter sido, mas não foi], a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [[•]%/até 20% (vinte por cento)], ou seja, em [[•]/até [•]] novas ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até [•] ações ordinárias de emissão da Companhia, alienadas pelos Acionistas Vendedores nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. (“Contrato de Colocação”), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação prestada exclusivamente pelo Coordenador Líder, de forma individual e não solidária,

nos termos do Contrato de Colocação.

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 2 de outubro de 2019, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico, no dia [●] de [●] de 2019.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata foi registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico, na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.

Adicionalmente, nos termos dos documentos societários dos Acionistas Vendedores, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação da alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores no âmbito da Oferta Secundária, assim como de seus termos e condições e o Preço por Ação que, conforme anteriormente informado, será fixado quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no Novo Mercado, sob o código "[●]".

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A., incluindo o Formulário de Referência ("Prospecto Definitivo") contém informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 30 de agosto de 2019 o pedido de registro da Oferta, registrada sob o nº [●].

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A ("Prospecto Definitivo"), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.



Este Contrato de Compra e Venda não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos. Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais qualquer outro país, exceto o Brasil.

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.**

Este Contrato de Compra e Venda destina-se a Investidores Institucionais.

**ADQUIRENTE  
(INVESTIDOR INSTITUCIONAL)**

1 - Nome Completo/Denominação Social		2- Nome do Cônjuge			3 - CPF/CNPJ
4 - Est. Civil	5 - Sexo	6 - Data de Nascimento / Data de Constituição	7 - Profissão	8 - Nacionalidade	9 - Documento de Identidade
11 - Endereço (Rua, Avenida)			12 - Nº	13 - Complemento	14 - Bairro
15 - Cidade	16 - Estado		17 - CEP	18 - E-mail	19 - Telefone/Fax
20 - Nome do representante legal (se houver)					
21 - Documento de Identidade		22 - Órgão Emissor	23 - CPF	24 - Telefone/Fax	

**AÇÕES ADQUIRIDAS**

25. - Quantidade de Ações	26. - Preço por Ação (R\$)	27. - Valor Total a Pagar (R\$)
---------------------------	----------------------------	---------------------------------

**FORMAS DE PAGAMENTO**

28 - a. <input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível - TED b. <input type="checkbox"/> Cheque c. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
--	-------	------------	-------------------

**FORMAS DE DEVOLUÇÃO**

29. - a. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente b. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
---	-------	------------	-------------------

**DECLARAÇÃO**

30. O ADQUIRENTE declara que:

é (i) controlador ou administrador da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomos que preste serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) um dos demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoa Vinculada"); ou

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, os Acionistas Vendedores, neste ato representados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 32 abaixo, vende ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações mencionada no campo 25 acima. O valor a pagar indicado no campo 27 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 25 acima pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido) indicado no campo 26 acima.
2. A integralização/liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
3. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. O ADQUIRENTE declara-se ciente das hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta previstas no Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.
5. Fica o Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia, autorizado a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato de Compra e Venda identificada no campo 25 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida junto à B3.
7. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o ADQUIRENTE dá à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 32 abaixo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
9. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.
11. O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Contrato de Compra e Venda, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o ADQUIRENTE de adquirir as Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda nos termos e condições aqui previstos.
12. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.
13. Este Contrato de Compra e Venda constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.
14. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

31. Assinatura do ADQUIRENTE ou

32. Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO

<p>Representante Legal:</p> <p><b>O ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Contrato de Compra e Venda; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.</b></p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>PARTICIPANTE DA OFERTA:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
<p>33. TESTEMUNHAS</p> <p>_____</p> <p>NOME: _____ NOME: _____</p> <p>CPF: _____ CPF: _____</p>	

